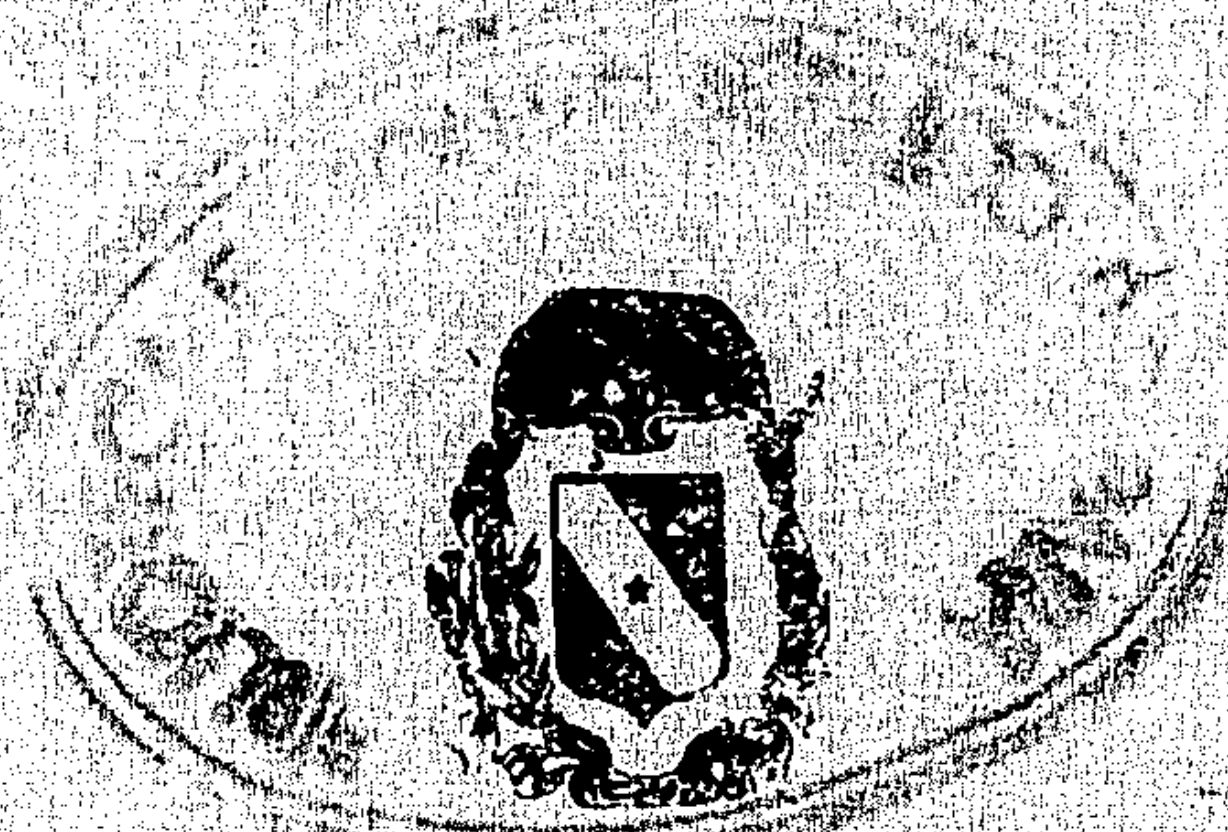




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.908

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1962

DECRETO N. 4013 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação "Ensino Primário", sub-consignação "Despesas Diversas", do item "Aquisição de livros e cadernos e outros materiais escolares destinados a alunos pobres, para o item "Alimentação" da sub-consignação "Material de Consumo", consignação Instituto Lauro Sodré, a importância de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauziã
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4014 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

Fixa, para efeito de convênio entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Empresas Industriais, Comerciais e Agrícolas, com mais de cem (100) servidores, o custo do aluno-ano para 1962.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e am face da proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica fixado em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) o custo do aluno-ano para 1962, como indenização ao poder público estadual pelas empresas industriais, comerciais e agrícolas, obrigadas, nos termos da Constituição e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a manter o ensino primário gratuito aos seus servidores e filhos cêstas.

Art. 2.º A quantia "per-capita", a que se refere o artigo anterior, será depositada no Banco do Estado do Pará S/A., em conta da Comissão de Construção e Conservação de Escolas, criada pelo Decreto n. 3849, de 30-11-1961, sendo a movimentação feita pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, que prestará contas.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

terior, será depositada no Banco do Estado do Pará S/A., em conta da Comissão de Construção e Conservação de Escolas, criada pelo Decreto n. 3849, de 30-11-1961, sendo a movimentação feita pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, que prestará contas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4015 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública, consignação Delegacias Policiais do Interior, sub-

consignação Material Permanente, do item Móveis e Utensílios para o item Outras Utilidades da sub-consignação Material de Consumo, consignação Presídio São José, a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauziã
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4016 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação "Instituto Renato Chaves", sub-consignação Material Permanente", do item "Aquisições para o laboratório" para o item "Alimentação" da sub-consignação "Material de Consumo", consignação Presídio São José, a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauziã
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4017 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Rosa 449 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	
Semestral	1.000,00	10% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Anual	Cr\$ 2.200,00	20% de abatimento.	
Semestral	1.800,00	O centimetro por coluna /a	
Estados e Municípios		valor de Cr\$ 80,00.	
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, a vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação Serviço de Rádio e Comunicação, sub-consignação Material Permanente, do item para Aquisição de Aparelhos de Rádio para o item Alimentação da sub-consignação Material de Consumo, da consignação Presídio São José, a importância de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 178 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o sr. Izidoro Gama de Azevedo e Luiz Alves, Engenheiros do Departamento de Estradas de Rodagem, para comparem, como representante e suplente, respectivamente daquele D.T.R., junto ao Conselho Regional de Trânsito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 179 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o dr. Luizileno de Roma Amodeo Brasil, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para seguir até o sul do país, em viagem de estudo, com estágio nos Departamentos de Saúde, dos Estados de São Paulo e da Guanabara.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 180 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a sra. Maria Tereza Couceiro Simões, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, servindo como Assistente Social do Setor do Serviço Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para representar aquele Setor na XI Conferência Internacional de Serviço Social a realizar-se em Petrópolis no mês de agosto em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 181 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o dr. Pedro Pombo Chermont Rayol, ocupante efetivo do cargo de Técnico de Laboratório, do Quadro Único, para responder pelo expediente da chefia do Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**(*) DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962**

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei 749, Manoel Franco, no cargo de "Motorista", do Quadro Único lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública (Divisão de Administração Central), percebendo nessa situação os proventos anuais de cento e quarenta e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 142.800,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, já incluído os abonos de emergência, concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 19.866 de 15.6.1962.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**(*) DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962**

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Domicília da Silva Ferreira Chagas, no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de cento e cinquenta mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 150.420,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluídos os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. de 15.6.1962.

(*) DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Maria Ferreira do Rosario, no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de cento e cinquenta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 156.960,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluídos os abonos de emergência, concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 19.901 de 26.7.1962.

(*) DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 2.º, da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adalgisa Moreira de Moura, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola reunida do Maguari na Vila de Icoaraci, percebendo nessa situação os proventos anuais de cento e quinze mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 115.920,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluídos os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 19.860 de 7.6.1962.

(*) DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538 de 26.7.1958 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ernestina Martins das Neves, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar São Boaventura, na colônia Iracema, município de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos anuais de cento e quinze mil, novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 115.920,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis n. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 19.875 de 3.7.1962.

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Heloisa Helena Souza da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Deusa Imbiriba de Souza, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.
 Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Dilma Regueijo Guerreiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Oliveira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Darcy Eudoxia de Oliveira Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Qua-

dro Único, lotado no Ensino Primário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda da Silva Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve, exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucrecia Ruy Secco Ribeiro da Cunha, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
 Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel do Carmo Peniche, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto de 6 de agosto de 1962, que exonerou de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mario Antonio Amoedo de Carvalho Brasil, do cargo de professor da Cadeira de Ciências Naturais do Colégio Estadual Paes de Carvalho.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Agmar Rabelo Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Ribeiro da Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Garcia Demetrio, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
 Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ari Nunes de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
 Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Malvina Souza de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aldebarina Brito de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
 Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ericléa Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide Cardoso de Oliveira, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
 Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Pereira de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
 Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Domingas Ferreira Martins, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado
 Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Domicília Gouveia Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Francisco de Lima Batista, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de alunos, padrão B, do Quadro Único, lotado no interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Miguel Souza Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazaré Lima Brito, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Vandra de Quadros, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Neusa Pereira de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Leopoldina Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Odenilde Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Elza Ferreira Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Cândida Muniz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Nicéa Conceição da Silva Raiol, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Nilse Lima (irmã), para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Sulamita Campos Leite, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Raimunda de Oliveira Moura, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, padrão B, do Quadro Único lotado na Escola Regional de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Heloisa Ferreira Vilhena, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538 de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Lourdes Barra Bastos, no cargo de professor de 1ª.

entrância, padrão A, do Quadro Único lotado nas escolas reunidas da Sede do município de Irituia, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 115.920,00 (cento e quinze mil, novecentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 133 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Francisca Barbosa de Lima, no cargo de "Servente", padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 128.040,00 (cento e vinte e oito mil, quarenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos d emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 155, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Luiza Coutinho de Mesquita ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para acompanhar pessoa da família a partir de 1.º de março a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 155, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Luiza Coutinho de Mesquita ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para acompanhar pessoa da família a partir de 1.º de março a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 155, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Luiza Coutinho de Mesquita ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para acompanhar pessoa da família a partir de 1.º de março a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 155, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Luiza Coutinho de Mesquita ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para acompanhar pessoa da família a partir de 1.º de março a 28 de junho do corrente ano.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 82 — DE 10 DE AGOSTO DE 1962
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Designar os funcionários Bianor Gomes Carneiro, Abilio Coutinho da Silva e Marciano Gonçalves Pereira, para em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem rigorosa revisão nos livros fiscais das empréas industriais de outros Estados, com depósitos ou agências nesta capital, a fim de constatar a fiel observância dos dispositivos constantes da lei federal n. 915.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 10 de agosto de 1962.
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 93 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Tornar sem efeito, a partir da data da presente Portaria, todas as designações de funcionários fazendários referentes a revisão de

lançamentos de projetos de firmas do interior do Estado. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 13 de agosto de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauziid, Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 95 — DE 14 DE AGOSTO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauziid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

Determinar ao sr. Inspetor de Docas e Litoral que, atendendo à conveniência dos serviços a cargo das embarcações de propriedade do Governo do Estado, proceda as alterações abaixo enumeradas, nas

respectivas tripulações das mesmas:

a) Transferir o motorista Benedito Antonio Vieira, da lancha "Celeste" para a lancha "5 de Outubro";

b) Designar o motorista João Cardoso da Cunha, da lancha "5 de Outubro" para a voadeira do Gabinete do Governador, na sua função e como Encarregado da mesma;

c) Manter, até segunda ordem, na voadeira do Gabinete do Governador, o tripulante Evaristo Ferreira da Cunha.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 14 de agosto de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauziid, Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos Autos de Medição e Discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município do Capim em que é discriminante: — Osires Rodrigues Carrijo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 17/8/62.

Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos Autos de Medição e Discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município do Capim em que é discriminante: — Darcy Rodrigues Carrijo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 17/8/62.

Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos Autos de Medição e Discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município do Capim em que é discriminante: — Lutgard Nobre.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 17/8/62.

Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos Autos de Medição e Discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município do Capim em que é discriminante: — Luiz Gonzaga de Freitas.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 17/8/62.

Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos Autos de Medição e Discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município do Capim em que é discriminante: — Virgílio Menegazzo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 17/8/62.

Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos Autos de Medição e Discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município do Capim em que é discriminante: — Vicente Jacome.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 17/8/62.

Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos Autos de Medição e Discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município do Capim em que é discriminante: — José Amaral Correia.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 17/8/62.

Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos Autos de Medição e Discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município do Capim em que é discriminante: — Clodoaldo P. Paes Leme.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 17/8/62.

Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos Autos de Medição e Discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município do Capim em que é discriminante: — Nicolau Franklin Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 17/8/62.

Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos Autos de Medição e Discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município do Capim em que é discriminante: — Manoel Raposo da Fonseca.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 17/8/62.

Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos Autos de Medição e Discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município do Capim em que é discriminante: — Manoel José de Leles.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administra-

tivo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 17/8/62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 3362/62

Convênio n. 145/62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dotação de 1962 e destinada ao prosseguimento do serviço de abastecimento d'água de São Luiz, Estado do Maranhão, a cargo da referida entidade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP) daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e ESXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Diretor Regional, Dr. Orlando Costa identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanhará, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-

Sub-Anexo 08 — SPVEA, DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 12 — Maranhão; 1 — Prosseguimento do Serviço de abastecimento de água de São Luiz, a cargo da F. S. E. S. P. — Cr\$ 30.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não com a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de agosto de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Fernanda Roberto de Castro

Maria Gisélia F. Barriga

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 30.000.000,00, dotação de 1962, des tinada ao prosseguimento do serviço de abastecimento d'agua de São Luiz a cargo da F.S.E.S.P.

DISCRIMINAÇÃO	U	U	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—CONSTRUÇÃO DA ADUTORA, A PARTIR DO BAIRRO DO FILIPINHO, EM DIREÇÃO AO CENTRO DA CAPITAL				
1. Escavação de valas	m3	2800	300,00	840.000,00
2. Assentamento de tubulação de ferro fundido, classe L. A. revestida de cimento, juntas de borracha, ϕ 500 mm.	m	2100	10.600,00	22.260.000,00
3. Atêrro	m3	2400	330,00	792.000,00
				23.892.000,00
B—INTERLIGAÇÃO DE ADUTORAS				
1. Conexões e peças especiais				
a) Registro oval com flanges e cabeçote, completo, ϕ 500 mm.	U	4	134.000,00	536.000,00
b) Idem, idem, ϕ 400 mm.	U	6	83.000,00	498.000,00
c) Peça de extremidade de ponta e flange, completa, ϕ 500 mm.	U	4	13.000,00	52.000,00
d) Idem, idem, ϕ 400 mm.	U	4	8.500,00	34.000,00
e) Tê com flanges, em ferro fundido, completo, ϕ 500 mm. x 400 mm.	U	2	30.000,00	60.000,00
f) Idem, idem, ϕ 400 mm. x 400 mm.	U	2	23.000,00	46.000,00
g) Luva de correr ϕ 500 mm.	U	4	15.400,00	61.600,00
h) Idem, ϕ 400 mm.	U	4	10.600,00	42.400,00
i) Chumbo	Kg	160	200,00	32.000,00
j) Estopa alcatroada	Kg	16	200,00	3.200,00
				1.365.200,00
C—SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
1. Teste de pressão	vb	—	—	45.000,00
2. Caixa de proteção do registro	U	2	206.000,00	412.000,00
				457.000,00
D—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb.	—	—	4.285.800,00
TOTAL GERAL			Cr\$	30.000.000,00

PROCESSO N. 3905/62

Convênio n. 196/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Dom Bosco, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — parte da dotação global de Cr\$ 8.000.000,00, exercício de 1962 e destinada à Escola Doméstica Artesanato Santa Maria Mazzarelo, a cargo do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Inst. Dom Bosco daqui por diante denominada respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Sr. Rodolfo Chermont e a segunda pela Diretora do Instituto, Irmã Adelaide Alciati, cujo nome civil é o mesmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de

janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor da dotação global de Cr\$ 8.000.000,00, valor

da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.50 — Ensino Profissional; 28 — Diversos; 1 — Equipamento especializado nas oficinas das instituições do ensino profissional, tendo em vista a demanda predominante de serviços na área amazônica — Cr\$ 8.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Irmã ADELAIDE ALCIATI

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Alencar Moura

Pe. Gui Tadeu Prost. O. T. M.

Anéxo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Dom Bosco, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), parte da dotação global de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), destinada à Escola Doméstica Artesanato Santa Maria Mazzarello, consignada no orçamento da União para o exercício de 1962, a cargo do referido Instituto.

200 Carteiras individuais a Cr\$ 2.000,00	400.000,00
4 Máquinas de costura Singer a Cr\$ 43.900,00	175.600,00
1 Máquina de escrever Remington-310 espaços	127.200,00
2 Máquinas de escrever Remington-140 espaços a Cr\$ 72.100,00	144.200,00
2 Arquivos Fiel a Cr\$ 71.500,00	143.000,00
10 Ferros de engomar a Cr\$ 1.000,00	10.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 5278/62

ORÇAMENTO

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação de Cr\$ 8.000.000,00, dotação de 1956, destinada à substituição de dormentes e empedramento da linha de Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e construção de áreas de armazenamento em Guajará-Mirim, vila Murtinho e Abunã

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—Aquisição de dormentes, destinados a substituírem os atuais, nos quilômetros 90 a 95 e 144 a 150, inclusive ..	U	4.400	690,00	3.036.000,00
II—Aquisição de grampos de linha	Kg	5.900	160,00	944.000,00
III—Mão de obra para substituição e assentamento dos dormentes no trecho considerado	vb	—	—	792.000,00
VI—Estabilização de solo para lastro, inclusive escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação no trecho considerado	m3	800	250,00	200.000,00
V—Lustramento e substituição de dormentes na via permanente, conforme prestação de contas apresentada à SPVEA (Proc. 2902/58)	vb	—	—	1.976.000,00
VI—Pagamento de um engenheiro fiscal	mês	3	8.000,00	24.000,00
VII—Importância a ser aplicada na construção dos armazéns em Abunã, Vila Murtinho e Guajará-Mirim	vb	—	—	1.000.000,00
VIII—Eventuais	vb	—	—	28.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	8.000.000,00

Térmo aditivo ao Contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a Firma Sociedade Mineira de Engenharia Ltda., para execução de serviços de Terraplenagem na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília).

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) no prédio sito à travessa Antônio Baena n. 1113, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Rodolfo da Silva Santos Chermont, Chefe do Gabinete da SPVEA, no exercício da Presidência da referida comissão, daqui por diante denominada simplesmente RODOBRAS, por força do § 1.º, artigo 6.º do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da União de 29-3-1962, e a Firma SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA., daqui por diante simplesmente denominada Empreiteira, estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua São Paulo n. 401, sala 404, representada pelo senhor Rodrigo Otávio Coutinho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, foi firmado o presente Térmo Aditivo ao Contrato de empreitada celebrado entre ambas no dia 31 de julho de 1962, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará da mesma data, para execução por parte da Empreiteira de serviços de Terraplenagem na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília) trecho do Estado de Goiás, sub-trechos dos Kms. 1208 ao 1250, zero em Brasília, no valor aproximado de Cento e Cincoenta Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00) para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de retificar o contrato em alusão ora aditado, no seguinte:

I — O item 1) da Cláusula II — Descrição e Andamento dos Serviços do Contrato ora aditado, passa a vigorar com a seguinte redação:

1) **Estrada e Trecho:** Os Serviços a serem executados pela Empreiteira, situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho do Estado de Goiás, sub-trecho do Km. 1208 ao 1258, zero em Brasília.

II — O item 2) da cláusula V — Valor e Dotação, do Contrato aditado, passa a vigorar com a seguinte redação:

2) — **Dotação** — A despesa em que importará a execução deste Contrato, no presente exercício correrá à conta do crédito especial aberto pela Lei n. 420, de 26-12-1961 (verba 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras; 02 — Reconstrução e Melhoramentos do Orçamento aprovado para a RODOBRAS, conforme Resolução n. 2/62 publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 22-5-1962 e foi devidamente deduzida conforme Empenho n. 294/62 — ROD.

E por estarem assim de acordo, RODOBRAS e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato todas as demais Cláusulas e encargos de instrumentos aditado, do qual passará a fazer parte integrante a partir da data de seu registro pelo T. de Contas da União, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da Rodobrás, datilografei e assino por último seis vias de igual teor este Térmo Aditivo, que serão datadas e assinadas pelos representantes das partes contratantes, pelas testemunhas Adalberto Kovacs Nogueira e Cândido José Costa Ferreira de Araújo, residentes nesta Cidade à Rua Manoel Barata n. 123 e Av. Serzedelo Corrêa n. 450, respectivamente.

Belém, 13 de Agosto de 1962.

(aa) Rodolfo da Silva Santos Chermont — Rodobrás.

Rodrigo Otávio Coutinho — Empreiteira

TESTEMUNHAS:

1a. Adalberto Kovacs Nogueira, res. à Rua Manoel Barata n. 123.

2a. Cândido José Costa Ferreira de Araújo, res. à Serzedelo Corrêa n. 450.

Ana Cleide Moreira Aflalo — Datilógrafa.

Térmo aditivo ao Contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a Firma Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coterra S.A. para execução de serviços de terraplenagem na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, sub-trechos dos kms. 604 ao 674 e 1091 ao 1104, zero em Brasília.

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) no prédio sito à travessa Antônio Baena n. 1113, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Rodolfo da Silva Santos Chermont, Chefe do Gabinete da SPVEA, no exercício da Presidência da referida comissão, daqui por diante denominada simplesmente RODOBRAS, por força do § 1.º, artigo 6.º do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da União de 29-3-1962, e a Firma Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coterra S.A., daqui por diante simplesmente denominada Empreiteira, estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Goiás n. 157, representada pelo senhor Oton Nascimento, brasileiro, casado, a qual daqui por diante denominada simplesmente Empreiteira, foi firmado o presente termo aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre ambas no dia 27 de julho de 1962, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 28-VII-1962, para execução por parte da Empreiteira de serviços de terraplenagem na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília) trecho do Estado de Goiás, sub-trechos dos kms. 604 ao 674 e do 1091 ao 1104, zero em Brasília, no valor aproximado de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00) para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de retificar o contrato em alusão ora aditado, no seguinte:

I — Os itens 3 e 4 da cláusula I — PRAMBULO, passam a vigorar com a seguinte redação: "3 — Representantes: — Representa a Rodobrás o seu Presidente doutor Mário Dias Teixeira, brasileiro, casado, veterinário e a Empreiteira o senhor Muysés Fux, brasileiro, casado, engenheiro civil, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da Rodobrás. "4 — Sede e Registro da Empreiteira: A Empreiteira é estabelecida com escritório em Goiânia, Estado de Goiás à avenida n. 157, e está registrada no CREA 12a. Região sob n. 102/RF e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n. 1149/58.

II — Os itens 1 e 2 da Cláusula V — VALOR E DOTAÇÃO — passam a vigorar com a seguinte redação: 1) VALOR — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de CENTO E CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 150.000.000,00). 2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, no presente exercício, correrá à conta do Crédito especial aberto pela lei n. 420, de 26-12-1961, (verba 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e Conclusão das Obras; 01 — Construção de Estradas, do orçamento analítico aprovado para a RODOBRAS conforme Resolução n. 2/62 publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 22-5-1962 e foi devidamente deduzida conforme empenho n. 291/62 — ROD.

E por estarem assim de acordo, RODOBRAS e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato todas as demais Cláusulas e encargos de instrumentos aditado, do qual passará a fazer parte integrante a partir da data de seu registro pelo T. de Contas da União, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da Rodobrás, datilografei e assino por último seis vias de igual teor este Térmo Aditivo, que serão datadas e assinadas pelos representantes das partes contratantes, pelas testemunhas Adalberto Kovacs Nogueira e Cândido José Costa Ferreira de Araújo, residentes nesta Cidade à Rua Manoel Barata n. 123 e Av. Serzedelo Corrêa n. 450, respectivamente.

Belém, 18 de Agosto de 1962.

(aa) **Rodolfo da Silva Santos Chermont** — Rodobrás.
Oton Nascimento — Empreiteira.

TESTEMUNHAS:

1a. **Adalberto Kovacs Nogueira**, res. à Rua Manoel Barata n. 123.

2a. **Cândido José Costa Ferreira de Araújo**, res. à Serzedelo Corrêa n. 450.

Ana Cleide Moreira Aflalo — Datilógrafa.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ALINHAMENTO E ARREMATACÃO

Faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. Manoel Simplicio da Paz, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido o alinhamento e arrematação do terreno de sua propriedade sita à Avenida Cipriano Santos no. 110, medindo 5 m55 de frente por 50m70 de fundos, marquei o dia 6 de setembro às 8,00 horas da manhã para proceder os trabalhos convidando por meio deste os confiantes a comparecerem no local e horas marcadas afim de reclamar o que lhes for de direito.

D. P. A. C. 20-862
Bianor Coelho Soares
(T.5246 — Dia 21/8/62).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jucelino Francisco Furtado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente lados e fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Osias Marques de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras devolutas do Estado e fundos também com terras devolutas ou com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elviro Candido de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente lados e fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito, o referido lote mede 2.200 metros de frente por 3.300 metros pelos lados e 2.200 metros de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-8-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jovino José de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca, 8.º Termo 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente lados e fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito o referido lote de terras mede 2200 metros de frente por 3.300 metros pelos lados e 2.200 metros de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 11, 21 e 31-8-62)

— ANUNCIOS —

AMAZÔNIA S/A. — EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 28 de Agosto de 1962, às 17 horas, na sede social da empresa, à Av. Portugal n. 209 — 2o. andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- reforma estatutária
- homologação do aumento de capital
- o que ocorrer.

Belém-Pará, 16 Agosto de 1962.

(aa) **Dr. Carlos Albuquerque** — Diretor-Presidente

Zelinda R. Brasil — Diretora-Secretária.

(Ext. — Dias 18, 21 e 23/8/1962).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Flávio Farias Bezerra, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Veiga Cabral, n. 688.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de agosto de 1962.

(a) **Arthur Cláudio Mello**,
Primeiro Secretário.
(T. 5231 — 18, 21, 22, 23 e 24/8/62).

GÁS DE PETRÓLEO DO BRASIL S.A. (GASIL)

Assembléia Geral Extraordinária

— 1a. Convocação —

Pelo presente, ficam convidados todos os acionistas de Gás de Petróleo do Brasil S.A. (Gasil) a comparecerem, às 17 horas do dia vinte (20) de Agosto corrente, à sede social desta empresa, à Travessa Campos Sales, 197, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem a respeito da alienação do terreno, de propriedade desta sociedade, localizado na travessa do Chaco, designado pelo lote D, quarteirão 44, no bairro da Pedreira, nesta Cidade de Be-

lém do Pará, nos termos da proposta oferecida, a esse respeito, à Diretoria, discutindo e deliberando também sobre o que ocorrer.

Belém, 8 de Agosto de 1962.

(aa) **Arlindo Severiano de Miranda**, Diretor Administrativo. **Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes**, Diretor Industrial. **George Henry Pickerell II**, Diretor Comercial.

(Ext. 17, 18 e 20/8/62).

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

Convidamos os srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 de agosto de 1962, quinta-feira, às 17 horas, no escritório da nossa sede social à Av. General Magalhães n. 333, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Renúncia da Diretoria
- Reforma dos Estatutos
- O que ocorrer.

Belém, 15 de agosto de 1962.

(aa) **Silvério Ferreira Lopes**, **Hildemar Tamegão Lopes** e **Augusto Alves Pereira** — Diretores.

(Ext. — 17, 21 e 23/8/62).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 5.637

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de Agosto corrente, a audiência penal da Câmara de Concelho de Araguaia, em que é apelante, Aristeu Barreiro Gomes; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Inacio de Souza Moitita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de Agosto de 1962.
Luiz Faria — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de Agosto corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capitão — Apelante — Hilton de Menezes Lins — Apelada — Maria Helena Proença Rodrigues — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.
Idem — Idem — Idem — Apelante — Conde Filhos — Apelado — Esso Brasileira de Petróleo S/A — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de Agosto de 1962.
Luiz Faria — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O excelentíssimo senhor desembargador Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, s. fls. 80, verso, nos autos de apelação cível da comarca de Santarém, em que é apelante, Anizio Silvestre de Souza, e apelados, Arbelo Campos Guimarães e sua mulher, o seguinte despacho:

“Vistos, etc.
Em face das certidões de fls. reto julgo deserta e não seguida a presente apelação nos termos do atual Código de processo Civil.
Custas, na forma da lei.

EDITAIS JUDICIAIS

Belém, 13 de Agosto de 1962.

(a) Pojucan Tavares
Presidente do T. J. E.
Secretaria do Tribunal de Justiça, 14 de Agosto de 1962.
Luiz Faria
Secretário do T. J. E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
O excelentíssimo senhor desembargador Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou as fls. 34, verso, nos autos de apelação civil da comarca da Capital, em que é apelante, Pedro Ferreira Libonati, e apelada, Josefina Irene Pinheiro, o seguinte despacho:

“Vistos, etc.
Em face das certidões de fls. reto julgo deserta e não seguida a presente apelação nos termos da atual Código de processo Civil.

Custas, na forma da lei.
Belém, 13 de Agosto de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares,
Presidente do T. J. E.
Secretaria do Tribunal de Justiça, 14 de Agosto de 1962.
Luiz Faria
Secretário do T. J. E.

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível e da Provedoria e Resíduos, desta comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que no dia 23 de agosto de 1962, às 16,30 horas, no local irá a público pregão de venda e arrematação pelo preposto do leiloeiro judicial Libero Luxado, o seguinte imóvel: Pertence a herança deixada por Antonio Fernandes de Brito Loulé, a saber: — TERRENO EDIFICADO nesta cidade, sito a rua Primeiro de Março, coletado sob o número quatrocentos e setenta e dois (472), medindo de frente quatro metros e sessenta e cinco centímetros (4m,65) por treze metros e sessenta e cinco centímetros de fundos (13m,65), com as

características que se seguem: construção antiga, provida de uma porta e duas janelas de frente, possuindo sala de visitas, alcova, sala de jantar, assoalhadas com taboas de acapú e amarelo e forrados, corredor de circulação e um quarto assoalhados da mesma forma e forrados, cozinha sanitários, com pequeno quintal, imóvel esse avaliado em Hum Milhão e Seiscentos mil Cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00).

Quem pretender arrematar o dito imóvel deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referido a fim de dar seu lance, ao preposto judicial, devendo ser aceito o que mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará a banca, o preço da arrematação, as comissões do leiloeiro, escritura e do porteiro dos auditórios, e mais a respectiva taxa de arrematação e custas de arrematação. E para que cheque ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 1 de agosto de 1962. Eu, Graziela Luna Lobato, escrivã, o escrevi.
(a) Walter Nunes de Figueiredo.

(T. — 5237 — 21/8/62)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, Secretário de Estado de Produção no exercício financeiro de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Produção, em 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que veio a ficar descoberto por ter sido considerado ilegal o contrato que a Secretaria de Estado de Produção, sob a responsabilidade de seu então titular dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo assinou com o sr. Belarmino de Paiva Lima, referente ao citado exercício financeiro de 1959.

Belém, 2 de agosto de 1962.
Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(Dias 15, 19, 21, 27 e 31-8; 1, 4, 11 e 13-9-62).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 7985
Proc. 1733-61

Licença para tratamento da própria saúde (4a. Zona — Castanhal) — Requerente: — Dr. Raymundo de Pádua Costa, Juiz Eleitoral da Zona.
Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, deferindo o pedido formulado, conceder ao Dr. Raymundo de Pádua Costa, Juiz Eleitoral da 4a. Zona (Castanhal), mais noventa (90) dias

de licença, em prorrogação, de 28 de setembro a 26 de dezembro de 1961.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de setembro de 1961.
Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente e relator.

Oswaldo Pojucan Tavares
Eduardo Mendes Patriarcha
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Raymundo Martins Vianna
Célio Melo

Fui presente — Edgar Lamsance Cunha — Proc. Reg.